

Caderno 8

QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2014

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

RESENHA 18/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0110.011.532-0
Reclamado (a): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110.011.532-0**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL e QUINHETAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 19/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109.003.429-5
Reclamado (a): NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.003.429-5**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para notificar à reclamada para recolher a multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do

Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 20/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0110.009.711-8
Reclamado (a): AMERICEL S/A - CLARO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110.009.711-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **6.405 UPF'S (SEIS MIL e QUATROCENTAS E CINCO Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 21/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0111.011.193-4
Reclamado (a): BANCO VOTORANTIM S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0111.011.193-4**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **14.100 UPF'S (QUATORZE MIL e CEM Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 22/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109.015.006-8

Reclamado (a): BANCO REAL
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.015.006-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL e QUINHETAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA**

RESENHA 23/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0108.017.600-6
Reclamado (a): MAPI COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.017.600-6**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL e QUINHETAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 24/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0108.017.600-6
Reclamado (a): SCHULTZ TWISTER - COMPRESSORES

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.017.600-6**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL e QUINHETAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou,